

Despacho Administrativo

Processo Administrativo nº 1096/2018

À SUBDIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Senhor Geraldo Oliveira Júnior

Referente ao Pregão Presencial nº 020/2019

Senhor Subdiretor,

Após análise da documentação apresentada pelos licitantes Pregão Presencial em referência, com enfoque nas propostas e planilhas de formação de preço das empresas, às fls. 948 a 1442, apresentamos parecer por empresa como segue:

01. JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
 - 01.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
 - 01.02. Não apresenta a Relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, especificação, fabricante e nome comercial conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
 - 01.03. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 11,11% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo;
 - 01.04. Há necessidade de justificar a utilização do valor de 93,00 para o submódulo 2.3, item D (Cesta Básica) das planilhas de formação de custo;
 - 01.05. Por ocasião da ausência da relação descrita no item 01.02, acima, não há referência para os valores utilizados no Módulo 5 das planilhas apresentadas na proposta;
 - 01.06. Para o desconto legal de 6% para o posto de encarregado, à fl. 962, a licitante utiliza equivocadamente o salário base do auxiliar de serviços gerais, onerando assim o valor;
 - 01.07. Para todas as planilhas de formação de preço não verificamos a aplicação dos encargos sociais sobre o submódulo 2.1 (13º e férias).
02. GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
 - 02.01. Não apresenta na proposta o quadro com valor mensal, anual e global da proposta conforme alínea "a" o item 12.1 do Termo de Referência;
 - 02.02. Há necessidade de melhorar a memória de cálculo apresentada à fl. 998, conforme item 12.3 do termo de referência, e preferencialmente de forma que a mesma justifique cada valor apresentado nas planilhas de composição de custo.
 - 02.03. Não apresenta na relação de materiais, equipamentos e EPI's a informação sobre fabricante e nome comercial, conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;



- 02.04. A relação de fardamento para o posto de servente, à fl. 995, está equivocadamente identificada como UNIFORME DSMO;
- 02.05. Quantidade total de funcionários a contratar às fls. 986 e 988 está informado com valor equivocado;
- 02.06. Para todas as planilhas de formação de preço não verificamos a aplicação dos encargos sociais sobre o submódulo 2.1 (13º e férias);
- 02.07. Verificou-se que o percentual de insalubridade de 40% foi aplicado sobre o salário mínimo e não sobre o salário percebido pelos trabalhadores, conforme define o acordo coletivo da categoria.
03. NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 03.01. Há necessidade de melhorar a memória de cálculo apresentada às fls. 1051 a 1053, conforme item 12.3 do termo de referência, e preferencialmente de forma que a mesma justifique cada valor apresentado nas planilhas de composição de custo.
- 03.02. Para o Módulo 3 das planilhas de formação de preço, item C.1 (multa do FGTS), o cálculo é realizado com percentual de 50%, quando deveria ser no percentual de 40%;
- 03.03. Faz-se necessário justificar os valores para os itens F, F1 e F2 do módulo 3 das planilhas de formação de preço;
- 03.04. Na planilha de fardamento à fl. 1048 o valor por funcionário não corresponde ao total anual apresentado.
04. SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 04.01. Não apresenta na relação de materiais, equipamentos e EPI's a informação sobre fabricante e nome comercial, conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 04.02. Há necessidade de melhorar a memória de cálculo apresentada à fl. 1073, conforme item 12.3 do termo de referência, e preferencialmente de forma que a mesma justifique cada valor apresentado nas planilhas de composição de custo.
- 04.03. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 11,11% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo;
- 04.04. Para relação de fardamento, à fl. 1072, o valor cotado deve ser dividido por 68 (serventes + encarregados) ao invés de 66 (apenas serventes);
- 04.05. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens do módulo 3 das planilhas de formação de preço;
- 04.06. Verificou-se que o percentual de insalubridade de 40% foi aplicado sobre o salário mínimo e não sobre o salário percebido pelos trabalhadores, conforme define o acordo coletivo da categoria.



05. PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 05.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência.
06. FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 06.01. Apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo dentro das próprias planilhas, entretanto, não contempla todos os itens além de apresentar-se com fonte (tamanho da letra) quase ilegível. Sugerimos reapresentá-la em separado da planilha, de forma legível e preferencialmente de forma que a mesma justifique cada valor apresentado nas planilhas de composição de custo;
- 06.02. Não apresenta na relação de materiais, equipamentos e EPI's a informação sobre fabricante e nome comercial, conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 06.03. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 3,025% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo;
- 06.04. Há necessidade de esclarecer acerca do item B (auxílio alimentação / refeição) do submódulo 2.3 sobre a não aplicação do desconto legal de 20%;
- 06.05. Há necessidade de melhor esclarecer acerca do item A (substituto na cobertura de férias) do submódulo 4.1 sobre a o percentual aplicado de 9,075%;
- 06.06. Justificar os custos cobrados para o subitem 4.2, uma vez que não haverá substituição dos trabalhadores nas intrajornadas;
- 06.07. O valor de EPI (DSMO), cotado à fl. 1123, não foi distribuído pela quantidade de funcionários para inserção na planilha de formação de custo.
07. SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 07.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 07.02. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 11,11% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo.
08. MALK SERVICE LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 08.01. Não apresenta na relação de materiais, equipamentos e EPI's a informação sobre fabricante e nome comercial, conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 08.02. Há necessidade de esclarecer acerca do item B (auxílio alimentação / refeição) do submódulo 2.3 sobre a não aplicação do desconto legal de 20%;
- 08.03. Para o item F.1 do módulo 3, à fl. 1178, existe incorreção no valor calculado;

- 08.04. Não cabe a inserção do insumo referente a equipamentos para os serventes com insalubridade, à fl. 1195, pois na planilha à fl. 1181 o valor mensal não fora dividido utilizando esses funcionários;
- 08.05. Necessário verificar a correção das multiplicações e somas à fl. 1167.
09. FSP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 09.01. Não apresenta na relação de materiais, equipamentos e EPI's a informação sobre fabricante e nome comercial, conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 09.02. Necessário apresentar os valores totais para as planilhas de materiais, bem como sua distribuição mensal e pelo quantitativo de mão de obra considerado;
- 09.03. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 09.04. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens do módulo 3 das planilhas de formação de preço;
- 09.05. Necessário aplicar a incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais no submódulo 4.1;
- 09.06. Necessário apresentar quadro resumo da contratação por posto e por área.
10. WWR DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 10.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 10.02. Efetuar a correção de cálculo para o item D do módulo 3 à fl. 1246 (divisão por 12 meses).
11. R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 11.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 11.02. Há necessidade de justificar motivo pelo qual aplica-se percentuais de lucro diferenciados para cada tipo de mão de obra;
- 11.03. Verificou-se que o percentual de insalubridade de 40% foi aplicado sobre o salário mínimo e não sobre o salário percebido pelos trabalhadores, conforme define o acordo coletivo da categoria.
12. LSL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 12.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 12.02. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 3,37% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo;



- 12.03. Há necessidade de justificar os percentuais utilizados para o submódulo 2.2 das planilhas de formação de custo;
- 12.04. Há necessidade de esclarecer acerca do item B (auxílio alimentação / refeição) do submódulo 2.3 sobre a não aplicação do desconto legal de 20%;
- 12.05. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens do módulo 3 das planilhas de formação de preço.
13. CONSERV COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 13.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 13.02. Não apresenta a Relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, especificação, fabricante e nome comercial conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 13.03. Não apresenta as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência.
14. INFINITY LOCAÇÃO, SERVIÇOS E GESTÃO LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 14.01. Apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo, entretanto, não contempla todos os itens além de apresentar-se com fonte (tamanho da letra) quase ilegível. Sugerimos reapresentá-la de forma mais legível e preferencialmente sendo ainda que a mesma justifique cada valor apresentado nas planilhas de composição de custo;
- 14.02. Efetuar a correção de cálculo para o item D do módulo 3 à fl. 1355 (divisão por 12 meses).
15. MATOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 15.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 15.02. Utiliza como salário base para os auxiliares de serviços gerais valor divergente do previsto em acordo coletivo;
- 15.03. Há necessidade de justificar a utilização do percentual de 3,77% para o submódulo 2.1, item A (Adicional de férias) das planilhas de formação de custo;
- 15.04. Para todas as planilhas de formação de preço verificar a correção quanto à não aplicação dos encargos sociais sobre o submódulo 2.1 (13º e férias);
- 15.05. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens do módulo 3 das planilhas de formação de preço;
- 15.06. Planilha de formação de custo para auxiliar de serviços gerais utiliza valor para EPIs não apresentado em planilha de relação de materiais;

- 15.07. Justificar os custos cobrados para o subitem 4.2, uma vez que não haverá substituição dos trabalhadores nas intrajornadas;
- 15.08. Verificou-se que o percentual de insalubridade de 40% foi aplicado sobre o salário mínimo e não sobre o salário percebido pelos trabalhadores, conforme define o acordo coletivo da categoria.
16. HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA: Para a documentação apresentada pela licitante temos:
- 16.01. Não apresenta memória de cálculo para as planilhas de composição de custo conforme especifica o item 12.3 do Termo de Referência;
- 16.02. Não apresenta a Relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, especificação, fabricante e nome comercial conforme especifica a alínea d do item 12.1 do Termo de Referência;
- 16.03. Para todas as planilhas de formação de preço verificar a correção quanto à não aplicação dos encargos sociais sobre o submódulo 2.1 (13º e férias);
- 16.04. Verifica-se incorreção quanto ao cálculo do vale transporte, item A do submódulo 2.3;
- 16.05. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens do módulo 3 das planilhas de formação de preço;
- 16.06. Faz-se necessário justificar os valores utilizados para os itens A (férias - remuneração do substituto) e F (outros) do submódulo 4.1 das planilhas de formação de preço;
- 16.07. Justificar os custos cobrados para o subitem 4.2, uma vez que não haverá substituição dos trabalhadores nas intrajornadas;
- 16.08. Necessário identificar adequadamente as relações de insumos (materiais, fardamento e equipamentos) apresentadas;
- 16.09. Verificou-se que o percentual de insalubridade de 30% foi aplicado sobre o salário percebido pelos trabalhadores. Entretanto, conforme laudo de periculosidade anexado aos autos pela ALEMA, o percentual cabível aos trabalhadores da DSMO é de 40%.

Nada mais havendo a considerar, encerramos este parecer técnico composto por seis páginas numeradas e rubricadas.

São Luís – MA, 22 de outubro de 2018


Valterlan Oliveira da Costa
TGA Eng. Civil – Mat. 1.629.666

Valterlan Oliveira da Costa
Chefe do Núcleo de Instalação Predial
Mat.: 1629666